

PREFEITURA MUNIC. DE MARTINHO CAMPOS
RECEBEMOS EM:
31 / 07 / 18 às 14 : 20 hs.
Nogueira



G-tronic
informática

A

Sr.

DD. Pregoeiro (a) Oficial do Município de Martinho Campos

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 033/2018, Processo Licitatório nº 051/2018

A GTRONIC TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua México 284 e 298, Nogueira Machado, Itaúna-MG, CNPJ 04.376.995/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal sócio Fábio de Freitas Garcia, RG: M-7706276, CPF: 052.135.486.28, vem muito respeitosamente perante V.S.^a apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Presencial nº 033/2018, Processo nº 051/2018, nos termos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o estabelecido no art. 41§2º da Lei 8.666/93 o prazo para impugnação do edital é até o 2º dia útil que antecede o certame, logo, o prazo é até dia 01/08/2018. Logo tempestiva é a impugnação.

DO DIREITO, DOUTRINA E ENTENDIMENTO

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), nesse caso aplicada subsidiariamente à lei dos Pregões (Lei nº 10.520/02) por força do art. 9º desta última norma legal citada, é inconteste quanto a possibilidade do licitante interessado impugnar termos e exigências editalícias que porventura infrinjam texto legal ou estejam em desacordo com normas do próprio edital.

Citaremos a seguir o texto do art. 3º da Lei 8.666/93 no intuito de ilustrar o espírito da lei, a intenção do legislador quanto lecionou sobre o assunto, nos preservando o direito de omitir citações doutrinárias, uma vez que o texto é claro, lúcido e a doutrina não diverge em nenhum ponto.

É de se notar que este artigo traz todo o Norte que guia a Administração Pública em seus atos licitatórios, embora, esses princípios aqui elencados não se direcionam apenas às licitações, mas a quaisquer atos públicos, senão vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;** (grifamos)*

Rua México, 298
Nogueira Machado - Itaúna - MG
CEP 35680-271
Fone / Fax: (37) 3241-2089
comercial@gtronic.com.br
www.gtronic.com.br

A própria Constituição Federal, no art. 37, caput, trata dos princípios inerentes à Administração Pública:

"Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"

"No princípio da impessoalidade se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia". MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Op. cit. p. 68. (grifamos)

Esses princípios, apesar de terem sido citados de forma individual, uma análise mais profunda demonstra que fazem parte de um mesmo raciocínio ligados:

Isonomia: não se pode tratar de forma desigual os iguais,

Impessoalidade: os atos não têm destinação pessoal.

Igualdade: assemelha-se ao da isonomia, todos são iguais quando da realização de um procedimento, em especial um procedimento licitatório.

Vejamos o que a Constituição Federal de 1988 fala a respeito dos editais de licitações, seus princípios, cláusulas e vedações:

O art. 37, XXI, alberga o princípio nos termos seguintes:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Não resta dúvida a previsão legal e constitucional na qual vedam expressamente a adoção de critérios subjetivos ou que frustrem a competição entre os interessados. É de conhecimento comum que por vezes editais são realizados no intuito de favorecer A ou B em detrimento de todos os outros licitantes, tais exigências já foram alvo de diversas denúncias no Tribunal de Contas do Estado, que tem feito intervenções severas, inclusive com aplicação de multas altíssimas em caso de manutenção de tais exigências.





G-tronic
informática

DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

No edital Pregão Presencial nº 033/2018 publicado pelo Município de Martinho Campos, nos deparamos com cláusulas e exigência que não deixa outra interpretação senão a de que, permanecendo tais exigências, todos os princípios acima estarão sendo feridos e a licitação estaria maculada de tal forma que, não se pode aceitar o seu prosseguimento normal sem antes a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Questionamento 01:

A Prefeitura está contratando o serviço de cópia, impressão e digitalização sendo esta última realizada através de software de captura e indexação de documentos. Este software de captura deverá ser embarcado no equipamento Tipo 1, conforme informado na descrição dos softwares. Existem no mercado vários equipamentos que atendem as especificações técnica exigidas para o equipamento tipo 1, porém pouquíssimos que irão atender as especificações e que possibilitarão embarcar a solução neste equipamento, podemos afirmar que somente os fabricantes Brother e Samsung, terão possibilidade de embarcar a solução exigida neste edital.

Segue abaixo alguns exemplos de modelos de impressoras que podem atender as EXIGENCIAS TECNICAS DO ITEM 1 DO EDITAL, porém conforme citado acima não possibilitam embarcar o software conforme descrito no edital:

- KYOCERA M35501 DN
- RICOH MP 402 SPF
- LEXMARK
- XEROX
- OKIDATA

Reiteramos, as marcas acima podem atender as **EXIGENCIAS TECNICAS DO ITEM 1 DO EDITAL**, porém **NÃO POSSIBILITAM A EMBARCAÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME DESCRITO NO EDITAL**, se por acaso existir algum caso em específico em que a SOLUÇÃO DESCRITA no edital (**com todas suas características descritas nesse edital**) funcione embarcado nas marcas citadas acima, pedimos encarecidamente a Prefeitura que **nos cite exemplos de editais que estejam vigentes cujo a SOLUÇÃO DESCRITA NO EDITAL COM TODAS AS SUAS CARACTERISTICAS ESTEJAM EMBARCADOS NOS EQUIPAMENTOS DO TIPO 1 ou até mesmo informe quais equipamentos e softwares (marca e modelo) foram cotados na estimativa.**

Na especificação dos equipamentos do TIPO I, UMA VEZ QUE A SOLUÇÃO SERÁ EMBARCADA NESSE EQUIPAMENTO, as exigências descritas, direcionam a solicitação para apenas um modelo de equipamento, sendo ele do fabricante Samsung modelo SL - M4080. A exigência de Painel Touchescreen 7", a capacidade da bandeja de papel **550 folhas** e a velocidade mínima de digitalização de **40 IPM monocromática e 40 IPM colorida**, restringem equipamentos de outros fornecedores, como Brother na qual possuímos solução homologada, **uma vez que está sendo exigido uma solução embarcado neste equipamento**, ferindo o § 1º da Lei 8.666 onde é vedado aos agentes públicos: letra I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, uma vez que somente um fabricante poderia atender as exigências descritas no termo de referência do edital este princípio de competitividade estaria sendo ferido.

Rua México, 298
CEP 35680-271
Fone / Fax: (37) 3241-2089
comercial@gtronic.com.br
www.gtronic.com.br

Para que tal restrição, possa deixar de existir no edital, sem que seja prejudicado o serviço que será prestado, solicitamos que sejam modificadas as exigências conforme descrito abaixo:

Modificar Painel Touchescreen de 7" para 5", a velocidade mínima de digitalização de 40 IPM em colorido para no mínimo 34 ipm em colorido e a bandeja de 550 para 500: disponível nos equipamentos Brother, onde possuímos uma solução homologada, e disponível também em SAMSUNG. É mais do que suficiente para que o usuário possa navegar nas opções de digitalização disponível no multifuncional, sendo que esta exigência de tamanho de 7", mais uma vez restringe a possibilidade de serem utilizados os equipamentos do fabricante Brother, impossibilitando a participação dos fornecedores que utilizam esta marca. Uma vez alterada as exigências tanto Brother quanto Samsung atendem ao edital.

Se faz necessário alguns questionamentos:

- Seria este equipamento utilizado somente para digitalização, já que está sendo solicitado IPM (imagens por minuto)?
- Sendo este equipamento somente para digitalização, não seria ideal a utilização de um Scanner, já que para este serviço seria o mais indicado?

O equipamento Brother não irá atender esta exigência, pois o mesmo possui 100 ipm em preto e somente **34 ipm em colorido**. Seria esta diferença de 6 imagens por minuto, somente na função colorida, fundamental para a viabilidade do processo, mesmo sabedores que na função preto é bem superior ao exigido no edital?

Cabe ressaltar que algumas prefeituras que não tiveram esta visão na adequação do equipamento em busca de uma maior disputa, somente 1 empresa participou do processo licitatório, podemos citar:

- Prefeitura Municipal de Cláudio. Processo Licitatório 99/2018, pregão 24/2018 (Ata em anexo).
- Prefeitura Municipal de Oliveira. Processo Licitatório 130/2018, pregão 104/2018. Este processo por mais que haviam 3 participantes, o equipamento da Gtronic não atendia, pois, as alterações acima solicitadas não foram modificadas, bem como a proposta da Copyuai não deveria ser classificada pois não citava marcas e modelos dos equipamentos nem dos softwares. Não houveram lances nem da Gtronic nem da Copyuai. A ata não foi disponibilizada pela prefeitura.

E a prefeitura que optou pela adequação do edital, além de contratar o serviço com o preço bem menor houve concorrência, que foi o caso da Prefeitura de Nova Serrana, processo licitatório 109/2018 e Pregão 50/2018, onde contratou o serviço de impressão, cópia e digitalização a **RS 0,038**, ata em anexo, **MENOS DA METADE DO VALOR ESTIMADO PELA PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS NESTE PROCESSO.**

Questionamento 02:

No edital em sua cláusula 7.2 do Termo de Referência, exige: "A demonstração do sistema deverá ser realizado no **prazo máximo de 02 (dois) dias após a finalização do certame...**" já na cláusula 7.3, exige: "O licitante classificado em primeiro lugar, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para preparação dos equipamentos e das soluções a serem demonstradas, contados **do final da fase de lances**, para demonstrar conformidade das funcionalidades exigidas referentes a:" **(grifo nosso)**





G-tronic
informática

Afinal, quando deverá ser realizado a prova conceito?

Uma vez, sendo a apresentação logo após os lances, o edital oferece um curto espaço de tempo para possíveis adequações, (conforme informado no item 7.3 do termo de referência). Totalmente inviável para qualquer empresa interessada em participar do processo licitatório, dedicar horas de programação de sua equipe de desenvolvimento, para adequar sua solução ao que está sendo exigido no edital, sabedores que ainda ninguém possui a garantia de sucesso na licitação, salvo a empresa que já possui a solução adaptada a estas características.

DOS SOFTWARES:

Deve-se questionar também algumas especificações e exigências do software no Termo de Referência, pedimos que a Prefeitura Municipal de Martinho Campos reavalie e nos responda alguns questionamentos abaixo:

Letra B do item Fontes de documentos e soluções de captura:

Documentos já salvos em formato digital:

- Aplicativo Desktop, compatível com plataforma Windows, que possibilite o envio e indexação no repositório do ECM, de documentos salvos em meio digital, seguindo os critérios de indexação previamente definido nos fluxos de captura.
- Ferramenta Web que permita o envio de documentos através do Web Browser (navegador de internet), por meio de um link público do processo de captura, seguindo os mesmos critérios de indexação definidos no fluxo de indexação.

Questionamento 03:

- **Explique a necessidade de haver duas ferramentas que cumprem a mesma tarefa, sendo que a Web ainda funciona em qualquer plataforma?**

Acesso aos fluxos de digitalização:

- Sistema deve ser parametrizável para solicitar login e senha para acesso dos usuários ao menu de digitalização do equipamento de captura, sendo a autenticação integrada com LDAP (Active Directory) ou com o próprio ECM.

Questionamento 04:

- **A prefeitura já tem LDAP implantado ou usuários cadastrados em um ECM já implantado? Se não, o item é desnecessário.**

Opções de tratamento (parametrizável por documento no fluxo documental):

- Nível de compressão do documento PDF

Rua México, 298
Nogueira Machado - Itaúna - MG
CEP 35680-271
Fone / Fax: (37) 3241-2089
comercial@gtronic.com.br
www.gtronic.com.br



G-tronic
informática

Questionamento 05:

- **Qual a necessidade real de escolher nível? Porque sempre é escolhido a melhor compactação sem perdas. Se quiserem um documento menor, reduzir a resolução é melhor do que piorar a qualidade das imagens por meio de compactação.**

b) Automática por reconhecimento de códigos de barras 1D/2D:

- Suporte ao reconhecimento e leitura do conteúdo armazenado em códigos de barras 1D e 2D, sendo possível utilizar o valor lido para criação de pastas, arquivos e alimentação de propriedades de tipos documentais customizados no ECM.
- Opções de parametrização para separação automática dos documentos:
- Indexar todas as páginas em um PDF único, utilizando o valor do primeiro código de barras encontrado;
- Procurar um código de barras por página, gerando um PDF/Página;
- Quebrar em um novo documento na página seguinte onde novo código for encontrado;
- Quebrar em um novo documento na própria página onde novo código for encontrado;

Questionamento 06:

- **Explique a necessidade deste item, sendo que os processos de digitalização já seriam parametrizados e conseqüentemente só seria digitalizado um documento para aquele fluxo? Em que caso será utilizado, nos fornecendo exemplos dos documentos para simularmos em nossa solução a funcionalidade desta exigência.**

c) OCR Zonal para documentos de layout padronizado:

Questionamento 07:

- **Em que caso será utilizado, nos fornecendo exemplos dos documentos para simularmos em nossa solução a funcionalidade desta exigência?**

Critérios de indexação:

- A indexação do documento no repositório do ECM deverá ser realizada imediatamente após a finalização do processamento do arquivo (tratamento, OCR, leitura de códigos de barras, conversões de formato dentre outras ações).
- A solução de captura deverá realizar o acesso direto ao repositório do ECM, não sendo permitida a duplicidade de repositórios de documentos.
- É obrigatória a exclusão do arquivo do repositório (pasta/FTP) da solução de captura, após a indexação do documento no ECM, evitando consumo desnecessário de espaço em disco no servidor.

Rua México, 298
Nogueira Machado - Itaúna - MG
CEP 35680-271
Fone / Fax: (37) 3241-2089
comercial@gtronic.com.br
www.gtronic.com.br



G-tronic
informática

Questionamento 08:

- Há algo contraditório nestes pontos, pois se o acesso ao repositório do ECM é feito “direto”, não haveriam documentos em pontos temporários como mencionado. Ao mesmo tempo, sabemos que é impossível o tratamento dos documentos pelas soluções embarcadas dentro do repositório da solução ECM, portanto ou o repositório é sincronizado ou o acesso não é feito “direto”. Explicar melhor o motivo deste requisito, justifica-lo com exemplos.

3.2.1 Geração de links públicos para compartilhamento de documentos

Questionamento 09:

- O que se espera deste recurso?
- Não seria melhor baixar e enviar o documento ao destinatário, sem que haja a necessidade de expor o ECM à internet?

3.2.3 SOFTWARE SIGA-ME DE IMPRESSÃO:

- A empresa deverá também instalar um sistema que permita ao usuário realizar a impressão, a qual poderá ser retirada em qualquer um dos dispositivos em rede do TIPO I, por meio de autenticação no painel do dispositivo, informando em sua proposta comercial o desenvolvedor, a versão e se possuir módulos, que contemplem as seguintes características:
 - a) Determinação exata do número de documentos impressos e copiados por usuário no equipamento do TIPO I.

Questionamento 10:

- Não entendemos o que este ponto está sendo apontando neste momento, acreditamos que ele não pertence ao SIGA-ME e sim ao Software de bilhetagem, Justificar!

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a Vossa Senhoria, que pelas considerações aqui elaboradas, que comprovam o desacordo ao inciso 1º da lei 8.666 supracitado, as readequações solicitadas, adequando:

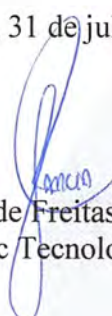
- Modificar a quantidade de imagens por minuto colorido de **40 para 34 imagens por minuto do equipamento Tipo 1;**
- Modificar Painel Touchscreen de **7” para 5” do equipamento Tipo 1;**
- Modificar a bandeja de **550 para 500 folhas do equipamento Tipo 1;**
- Modificar a data da apresentação da prova conceito para no mínimo **5 dias uteis após a finalização da fase de lances;**
- Sejam respondidos os questionamentos referente aos softwares;

Rua México, 298
Nogueira Machado - Itaúna - MG
CEP 35680-271
Fone / Fax: (37) 3241-2089
comercial@gtronic.com.br
www.gtronic.com.br

Seja por fim garantido o direito de participar da licitação a empresa ora impugnante por ser matéria garantida pela Lei de Licitações (art. 41§3º Lei 8.666/93).

Termos em que,
P. Deferimento

Itaúna, 31 de julho de 2018.


Fábio de Freitas Garcia
Gtronic Tecnologia em Informática Ltda

04 376 995/0001-40
GTRONIC TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua México 298
Nogueira Machado Cep: 35680-271
ITAÚNA MG